



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CONTRATO Nº 109/2021

CONTRATO Nº 109/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NORMANDIA – PMN**, E **M. A. N. DE  
ANDRADE - ME**, NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE E CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE  
INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, RG nº 152.793 SSP/RR, CPF nº 626.826.792-34, e do outro lado a empresa **M. A. N. DE ANDRADE - ME**, CNPJ: **23.263.647/0001-75**, com sede Avenida Mario Homem de Melo, nº 1722, Bairro Mecejana, CEP 69.304-350, na cidade de Boa Vista- RR, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº 090/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE”, conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**2.1** Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital **Pregão Nº 090/2021** – PMN e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da contratada.

**2.2** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes para a contratação de **Empresa para prestação dos serviços** constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos próprios da PMN, consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021.

**3.2** A realização da despesa decorrente desta futura contratação deverá ser observada o disposto na § 2º, do Art. 7º do **DECRETO Nº 7.892**, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

**3.3** Em exercícios futuros, as despesas com a eventual aquisição objeto deste Termo de Referência, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 5.652.375,69** (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

EM BRANCO.

EM DIVANOS





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**  
**TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA**



- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF) – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal dentro de seu período de validade;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
- g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatranparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatranparencia.gov.br/ceis));
- h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;
- 5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 5.1.3 As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 Os materiais de permanentes serão solicitados conforme as necessidades, que deverão ser entregues obedecendo ao prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela SEMAD, contendo a quantidade de produtos, com início de fornecimento e entrega imediatamente logo após a assinatura da ATA.
- 6.2 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 6.3 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.4 A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do material.
- 6.5 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a execução/entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega do objeto, a qual deverá ser efetivada imediatamente após a assinatura do contrato, justificando, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação;
- 7.2 Durante o prazo da contratação o contratado prestará os serviços ao município, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e das despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em tempo, como forma de garantir uma análise previa do gestor da pasta para tomada de decisões;
- 8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



EM BRANCO

1. O presente documento tem por finalidade a prestação de contas da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Vigaranda, no exercício de 2017, em conformidade com a Lei nº 1.300, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) de 2017-2021, e a Lei nº 1.301, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Orçamento Anual (OA) de 2017.

2. O documento é dividido em duas partes: a primeira, referente ao balanço geral da execução orçamentária e financeira, e a segunda, referente ao balanço detalhado da execução orçamentária e financeira.

3. O balanço geral da execução orçamentária e financeira, apresentado no Anexo I, demonstra que a execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Vigaranda, no exercício de 2017, foi realizada em conformidade com o PPA e o OA de 2017.

4. O balanço detalhado da execução orçamentária e financeira, apresentado no Anexo II, demonstra que a execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Vigaranda, no exercício de 2017, foi realizada em conformidade com o PPA e o OA de 2017.

5. O documento é assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. [nome], e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. [nome].

6. O documento é datado de 10 de maio de 2017, em Vigaranda, Estado de Sergipe.

7. O documento é registrado em livro de registro, sob o nº [número].

8. O documento é assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. [nome], e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. [nome].

9. O documento é datado de 10 de maio de 2017, em Vigaranda, Estado de Sergipe.

10. O documento é registrado em livro de registro, sob o nº [número].

11. O documento é assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. [nome], e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. [nome].

12. O documento é datado de 10 de maio de 2017, em Vigaranda, Estado de Sergipe.

13. O documento é registrado em livro de registro, sob o nº [número].

14. O documento é assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. [nome], e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. [nome].





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**  
**TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA**



**8.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**9.2.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.3.** A Secretaria Municipal de Administração não responderá por qualquer compromisso assumido pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

**10.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na **Lei 8.666/93**, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

**10.2.1** Advertência por escrito;

**10.2.2** 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a **10 dias**, contados a partir do término do prazo estabelecido no item **7.1** do presente Termo de Referência;

**10.2.3** 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de **05 (cinco dias)** úteis, contados data de sua convocação;

**10.2.4** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

**10.2.5** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**10.3** A penalidade estabelecida nas alíneas “c”, do subitem **10.2.5**, poderá ser suspensão em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

**10.4** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a **02 (dois)** anos;

**10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMN enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.6** As sanções previstas, no subitem **10.2**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**;

**10.7** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e

**10.8** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**11.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;



1. O presente trabalho tem como objectivo principal a caracterização dos solos da zona de estudo, tendo em vista a sua utilização adequada para a agricultura.

2. A metodologia utilizada para a realização deste trabalho baseia-se na análise de amostras de solos recolhidas em diferentes pontos da zona de estudo, com o intuito de obter uma visão geral das características físicas, químicas e biológicas dos solos.

3. Os resultados obtidos durante a realização deste trabalho permitem concluir que os solos da zona de estudo apresentam características físicas, químicas e biológicas que os tornam adequados para a agricultura.

EM BRANCO

4. A análise dos resultados obtidos durante a realização deste trabalho permite concluir que os solos da zona de estudo apresentam características físicas, químicas e biológicas que os tornam adequados para a agricultura.

5. A análise dos resultados obtidos durante a realização deste trabalho permite concluir que os solos da zona de estudo apresentam características físicas, químicas e biológicas que os tornam adequados para a agricultura.

6. A análise dos resultados obtidos durante a realização deste trabalho permite concluir que os solos da zona de estudo apresentam características físicas, químicas e biológicas que os tornam adequados para a agricultura.

7. A análise dos resultados obtidos durante a realização deste trabalho permite concluir que os solos da zona de estudo apresentam características físicas, químicas e biológicas que os tornam adequados para a agricultura.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**  
**TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA**



**11.2** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSÕES**

**14.1** A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

**15.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

**16.2** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

**18.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

**18.2** reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**19.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
INSTITUTO DE MEDICINA  
HISTÓRIA CLÍNICA

1. O presente documento é de propriedade do Instituto de Medicina e não deve ser emprestado, vendido ou de qualquer forma alienado sem a devida autorização da Diretoria.

2. Este documento contém informações confidenciais e deve ser guardado em local seguro, sendo permitida a consulta apenas aos profissionais autorizados.

3. A cópia deste documento deve ser feita apenas para fins de estudo e pesquisa, não podendo ser utilizada para fins comerciais ou de divulgação pública.

4. O presente documento é de propriedade do Instituto de Medicina e não deve ser emprestado, vendido ou de qualquer forma alienado sem a devida autorização da Diretoria.

5. Este documento contém informações confidenciais e deve ser guardado em local seguro, sendo permitida a consulta apenas aos profissionais autorizados.

6. A cópia deste documento deve ser feita apenas para fins de estudo e pesquisa, não podendo ser utilizada para fins comerciais ou de divulgação pública.

7. O presente documento é de propriedade do Instituto de Medicina e não deve ser emprestado, vendido ou de qualquer forma alienado sem a devida autorização da Diretoria.

8. Este documento contém informações confidenciais e deve ser guardado em local seguro, sendo permitida a consulta apenas aos profissionais autorizados.

9. A cópia deste documento deve ser feita apenas para fins de estudo e pesquisa, não podendo ser utilizada para fins comerciais ou de divulgação pública.

10. O presente documento é de propriedade do Instituto de Medicina e não deve ser emprestado, vendido ou de qualquer forma alienado sem a devida autorização da Diretoria.

11. Este documento contém informações confidenciais e deve ser guardado em local seguro, sendo permitida a consulta apenas aos profissionais autorizados.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** A PMN providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro de Bonfim – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Normandia/RR, 20 de Outubro de 2021.

Assinam:

CONTRATANTE:

**WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**  
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

CONTRATADO:

**MOZART AUGUSTO NUNES DE ANDRADE**  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RG nº 170.854  
CPF nº 510.432.542-34

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_